"Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Desdobramento da Estrutura Básica da Procuradoria Geral do Estado desdobrase até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria Setorial de Orçamento e Finanças	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Documentação e Arquivo	DAS-1
01	Coordenadoria de Cálculos de Indenização Trabalhista	DAS-1

**Art. 2º** Ficam revogadas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado funções gratificadas, para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
12	Secretárias Executivas
01	Chefe de Recepção e Protocolo Geral
01	Chefe de Reprografia
02	Chefes de Equipe
01	Motorista de Gabinete

- § 1º A lotação das Secretárias Executivas de que trata o quadro acima dar-se-á da seguinte forma:
  - duas Secretárias Executivas no Gabinete;
  - uma Secretária Executiva na Procuradoria Tributária;
  - uma Secretária Executiva na Procuradoria Patrimonial e Imobiliária;
  - uma Secretária Executiva na Procuradoria Judicial;
  - uma Secretária Executiva na Procuradoria Administrativa;
  - uma Secretária Executiva na Defensoria Pública de Brasiléia;
  - uma Secretária Executiva na Defensoria Pública de Xapuri;
  - uma Secretária Executiva na Defensoria Pública de Sena Madureira:
  - uma Secretária Executiva na Procuradoria Regional de Tarauacá;
  - uma Secretária Executiva na Procuradoria Regional de Cruzeiro do Sul; e
  - uma Secretária Executiva na Defensoria Pública na Capital.
- § 2º A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.
- **Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Procurador Geral, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.
  - **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre